



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.137

De 06 de Dezembro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA
DA SAÚDE BUCAL FAMILIAR, COM
ATENDIMENTO DOMICILIAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o programa da saúde bucal familiar, para atendimento gratuito domiciliar, de pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade com dificuldade de locomoção, enfermos ou que tenham recebido qualquer benefício social, do governo Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece a disponibilização de profissionais de odontologia a fim de procederem ao atendimento domiciliar dos cidadãos, com a prática dos seguintes procedimentos:

- I - Realização de atendimentos e/ou consultas com diagnósticos de doenças bucais;**
- II - Aplicação de flúor, e realização de limpeza bucal; e**
- III - Direcionamento do paciente a tratamento específico e/ou continuado, quando identificada a real necessidade.**

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 90 dias, após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional